



MUNICÍPIO DE PELOTAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI

**Senhor Presidente, Cristiano Silva,
Senhores Vereadores,**

EMENTA: Institui o Programa Futebol para todos no município de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Programa *Futebol Para Todos* no âmbito do município de Pelotas, com a finalidade de disponibilizar ingressos para partidas de futebol a preços populares para pessoas em situação de baixa renda.

§ 1.º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Pessoas em situação de baixa renda: aquelas identificadas e caracterizadas pelo Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – nos termos do Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - Ingressos a preços populares: ingressos com valores de até 20% (vinte por cento) do valor cheio cobrado pelo ingresso mais barato disponibilizado ao público não sócio do clube de futebol, agremiação ou similar mandante do evento.

§ 2.º O benefício instituído por esta Lei é aplicável somente em partidas realizadas em estádios, arenas e outros estabelecimentos dedicados ao futebol.

Art. 2.º A carga de ingressos disponível em todas as partidas para o Programa Futebol Para Todos será oferecida da seguinte maneira:

I – Os clubes, agremiações ou entidades responsáveis pela venda de ingressos que mantiverem cronograma diferenciado de venda de entradas para sócios e não sócios, disponibilizarão no mínimo 5% (cinco por cento) do total de ingressos comercializados para o público não sócio; e

II – Os Clubes, agremiações ou entidades responsáveis que não praticam venda ou cronograma diferenciado de venda de ingressos, deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) da carga total de ingressos comercializados.



MUNICÍPIO DE PELOTAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3.º No ato da compra, o solicitante do benefício instituído por esta Lei deverá apresentar:

I - documento de identificação com foto; e

II - comprovante de inscrição no CadÚnico;

Parágrafo Único: O beneficiário do Programa Futebol Para Todos terá direito a compra de 01(uma) entrada individual e intransferível.

Art. 4.º Os clubes de futebol, as agremiações e outras entidades responsáveis pela comercialização dos ingressos manterão cadastro atualizado dos beneficiários do Programa Futebol Para Todos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Futebol é uma das principais paixões do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, capaz de mobilizar e atrair milhares de pessoas e torcedores, seja eles, Xavantes, Auro Cerúleos ou Fantasmas, transformando o futebol em uma expressão cultural que promove a integração das pessoas, e fazendo com que a sociedade encontre um sentido de totalidade raramente encontrado em outras esferas do convívio social.



MUNICÍPIO DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Durante anos, o Esporte teve como marca a democrática presença de torcedores de todas as camadas sociais em suas arquibancadas. O futebol, por seu grande apelo popular, moveu massas e sempre trouxe felicidade para espectadores que não tinham acesso a outros meios de cultura e lazer.

Com a modernização dos estádios de futebol e a crescente demanda por receitas no esporte, a entrada e o preço dos ingressos cresceu vertiginosamente, afastando o torcedor menos abastado do convívio com seu time de coração.

Tendo em vista este problema, o presente Projeto de Lei visa dar a oportunidade de pessoas com baixa renda frequentarem os estádios dos seus clubes de coração. Com a presente proposição, visa-se trazer de volta a cultura de arquibancada democrática e que sempre foi uma marca dos gaúchos e do futebol brasileiro, com a presença de pessoas de todos os espectros sociais nas arquibancadas, unidas por uma paixão, seu time de futebol.

Desta forma, a presente proposta de mudança legislativa, não pretende diminuir as fontes de renda dos Clubes de Futebol Pelotenses, uma vez que o programa Futebol Para Todos, prevê-se uma oportunidade para que pessoas com baixa renda possam frequentar espaços que ficam vazios na grande maioria das partidas de futebol que ocorrem na cidade de Pelotas.

Além disso, o Programa prevê requisitos para a compra dos ingressos a preços populares, o que dá segurança as entidades esportivas e afasta pessoas que possam querer se beneficiar injustamente dos benefícios do projeto.

Por fim, deve-se deixar claro o enquadramento do torcedor e da atividade desportiva como relação de consumo e, por conseguinte, a incidência das normas protetivas insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, como se apreende facilmente dos artigos 2º e 3º do Estatuto do Torcedor, Lei 10.671/003, que traz os sujeitos da relação de consumo desportivo; e artigo 42, parágrafo 3º da Lei Pelé, Lei 9.615/98, onde seu texto, de forma expressa, prevê a equiparação dos torcedores a consumidores.

Assim sendo, resta demonstrada a importância do presente Projeto de Lei, de forma a redemocratizar as arquibancadas de Futebol em nossa cidade, motivo pelo qual venho pedir aos nobres pares desta Casa Legislativa, a aprovação do Projeto de Lei, e transformá-lo em Lei Municipal, para assim contribuir para a melhoria e democratização das arquibancadas dos Estádios de Futebol no Município de Pelotas.